



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 038 .04.2022.

Mogi Guaçu, 20 de Abril de 2022.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar à alta deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o projeto de lei complementar, em anexo, que dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Vernís do Brasil Ltda., atual massa falida da Taus Produtos Cerâmicos Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

A norma jurídica em questão autorizou o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de um lote de terreno, denominado Área "B", do Lote 05, da Quadra "F", com área de 10.051,92 metros quadrados, situado na Rua 07, da Área de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", à empresa Vernís do Brasil Ltda., atual massa falida da Taus Produtos Cerâmicos Ltda., para que nela construísse seu estabelecimento, propiciando a expansão de suas atividades.

Há na lei em questão, obrigações a serem cumpridas pela empresa em contrapartida ao recebimento, por doação, do terreno. Decorridos todos os prazos estabelecidos para cumprimento dessas obrigações, constatou-se não terem sido elas cumpridas. Assim, como estatui o artigo 3º "caput" da Lei Complementar nº 575, de 2003, o imóvel deverá ser restituído ao Município, sem assistir à donatária direito de indenização por eventuais benfeitorias e acessões nela introduzidas, além de sujeitarem-se ao pagamento de multa e às demais penalidades previstas em lei.

Desse modo, o projeto de lei complementar em tela visa, precipuamente, cumprir as determinações contidas na referida lei complementar, para preservar o patrimônio do Município, que será destinado à outra empresa que realmente venha a trazer benefícios ao erário e aos munícipes, seja pelo aumento da arrecadação, seja pela geração de empregos.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU – SP



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 30 , DE 2022.

Dispõe sobre revogação da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Vernís do Brasil Ltda., atual massa falida da Taus Produtos Cerâmicos Ltda., área de terreno que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, que autorizou o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de hipoteca, à empresa Vernís do Brasil Ltda., atual massa falida da Taus Produtos Cerâmicos Ltda., inscrita no CNPJ/MF Nº 00.606.375/0001-08, com sede e principal estabelecimento na Rua Princesa Isabel, nº 58 – Bairro Areião – Mogi Guaçu - SP, o lote de terreno abaixo especificado, denominado Área “B”, do Lote 05, da Quadra “F”, situado na Rua 07, da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas “Parque Industrial Mogi Guaçu”, pertencente ao patrimônio público do Município, conforme instruído nos autos do Processo Administrativo nº 3566/2003:

“Com área de 10.051,92 m², e de forma retangular, mede 69,00 metros de frente para a rua 07; mede 145,69 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área “C” do Lote 05; mede 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área “A” do Lote 05; e mede 69,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 02.”

§ 1º - A presente revogação lastra-se nas condições em que a empresa deixou de atender os termos do art. 3º da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, bem como as diretrizes da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, alterada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

§ 2º - Eventuais ônus originados com as providências necessárias para a reversão da doação, e reintegração do imóvel ao patrimônio do Município, deverão ser suportados pela empresa donatária, beneficiária da Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003.

Art. 2º Benfeitorias e acessões eventualmente realizadas pela empresa beneficiada com a doação, existentes na área, ficam incorporadas ao imóvel, não cabendo qualquer direito indenizatório à referida empresa.

§ 1º - A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu verificará eventuais danos causados ao imóvel, pela ação ou omissão da empresa que donatária, e promoverá as medidas administrativas e judiciais cabíveis, visando obter reparação/ressarcimento.

§ 2º - Ficam atribuídas à PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu, as providências necessárias para cobrança e recebimento das multas fixadas na Lei Complementar nº 575, de 11/11/2003, além de eventuais tributos, custas, emolumentos e outras despesas que se verificarem em virtude da revogação da doação.



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A PROGUAÇU S/A - Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu poderá, cumpridas todas as exigências e os formalismos da Lei Complementar nº 130, de 20/07/1998, cuja redação atual é determinada pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, alienar por licitação a área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,



RODRIGO FALSETTI
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 575, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGOS E CLAUSULA DE HIPOTECA, A EMPRESA VERNIS DO BRASIL LTDA., ÁREA DE TERRENO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, a alienar por doação, com encargos, à empresa VERNIS DO BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.606.375/0001-08, com sede e principal estabelecimento sito na Rua Princesa Isabel, nº 58, Bairro Areião – Mogi Guaçu (SP) o terreno denominado Área "B", do Lote 05, da Quadra "F", situado na Rua 07, da Área de Desenvolvimento de Atividades Produtivas "Parque Industrial Mogi Guaçu", com área total de 10.051,92 metros quadrados, com medidas e confrontações abaixo especificadas, conforme planta, memorial descritivo e laudo avaliatório constante do Processo Administrativo nº 3566/03, que se tornam parte integrante desta Lei Complementar:

"Com área de 10.051,92 m², e de forma retangular, mede 69,00 metros de frente para a Rua 07; mede 145,69 metros do lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com a Área "C" do Lote 05; mede 145,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Área "A" do Lote 05; e mede 69,00 metros no fundo, confrontando com o Lote 02."

§ 1º - A área objeto da doação destina-se à instalação de uma nova unidade industrial da empresa beneficiária, sendo que em até 30 (trinta) dias contados da data da lavratura da escritura pública de doação, a empresa donatária deverá iniciar as obras de construção, concluindo-as no prazo de até 18 (dezoito) meses, cumprindo o disposto nos incisos I e II, do § 1º, do artigo 1º, da LC 130/98, com redação dada pela Lei Complementar nº 418/01.

§ 2º - A empresa donatária, ao receber o imóvel doado, obrigará-se ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas nesta Lei Complementar e pela Lei Complementar nº 130, de 20 de julho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001.

Art. 2º A desistência, expressa ou tácita da doação, pela empresa donatária, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, implicará no pagamento de multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP)), sem prejuízo do pagamento de todas as despesas com escrituras e registros.

Parágrafo Único. O não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias contados da Notificação expedida pela Prefeitura, autorizará a inscrição do débito em Dívida Ativa e sua cobrança, extrajudicial e/ou judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não cumprida a finalidade de que trata a presente Lei Complementar, ou deixando a empresa donatária de existir, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, não cabendo à empresa donatária direito a qualquer indenização ou retenção pelas benfeitorias e acessões nele introduzidas.

Parágrafo Único. Fica estabelecida a multa correspondente a 1500 (mil e quinhentas) UFIMs (Unidades Fiscais do Município de Mogi Guaçu(SP), impingível à empresa donatária quando a Administração Municipal verificar descumprimentos dos prazos fixados nesta Lei Complementar, desvirtuamento da finalidade da aquisição, ou transferência desautorizada da área, aplicando-se para sua cobrança o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º Fica prestada como garantia, nos termos da alínea "c", do inc. II, do artigo 3º da Lei Complementar nº 130/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 418, de 16/10/2001, hipoteca do imóvel recebido em doação, que será liberada em favor da donatária após cumpridas a exigência estabelecida no artigo 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º A donatária deverá por ocasião da assinatura da escritura pública de doação, comprovar sua regularidade fiscal, apresentando CNDs ou equivalentes, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, do INSS, Fazenda Nacional, do FGTS e da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu(SP) e do(s) município(s) em que tiver sede ou filial.

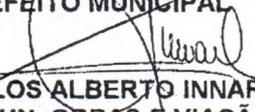
Parágrafo Único. A empresa donatária deverá manter-se regular com seus recolhimentos e contribuições fiscais como requisito para o levantamento da hipoteca a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

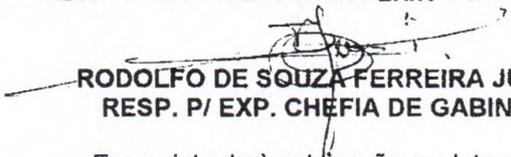
Art. 6º Correrão por conta da donatária as despesas com lavratura da escritura pública de doação, e seu registro no Cartório, que deverá ser promovido dentro dos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, correndo as despesas com sua execução por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Mogi Guaçu, 11 de Novembro de 2003. "Ano 126º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


HÉLIO MIACHON BUENO
PREFEITO MUNICIPAL


ENGº CARLOS ALBERTO INNARELLI
SEC. MUN. OBRAS E VIAÇÃO
RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO


RODOLFO DE SOUZA FERREIRA JÚNIOR
RESP. P/ EXP. CHEFIA DE GABINETE

Encaminhada à publicação na data supra.